

## Decretos

DECRETO Nº 86, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Regulamenta a destinação de recursos vinculados ao inciso III do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) no Município de Seabra e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA**, no uso de suas atribuições e constituições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica, e com base nas disposições da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc,

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, que foi aberta à assinatura em Nova York e assinada pelo Brasil a 07 de março de 1966;

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da “Declaração de Durban” – África do Sul (2001), que reconhece que os “afrodescendentes enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas”.

**CONSIDERANDO** que a mesma “Declaração de Durban” “reconhece que o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata é responsabilidade primordial dos Estados. Portanto, incentiva os Estados a desenvolverem e elaborarem planos de ação nacionais para promoverem a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e participação para todos. Através, dentre outras coisas, de ações e de estratégias afirmativas ou positivas”.

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da “Convenção Interamericana Contra o Racismo, que estabelece que “Os Estados Partes comprometem-se a adotar as políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e formas correlatas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a

DECRETO Nº 86, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos. Tais medidas ou políticas não serão consideradas discriminatórias ou incompatíveis com o propósito ou objeto desta Convenção, não resultarão na manutenção de direitos separados para grupos distintos e não se estenderão além de um período razoável ou após terem alcançado seu objetivo. (Art. 5º)

**CONSIDERANDO** que para gerar a igualdade de oportunidades é necessário ações e medidas afirmativas e positivas para buscar a igualdade material, ainda que com tratamento legitimamente diferenciado para uma determinada categoria de pessoas, ou seja, implementação de tratamento diferenciado proporcional às diferenças existentes no meio social.

**CONSIDERANDO** que a Carta das Nações Unidas baseia-se em princípios de dignidade e igualdade inerentes a todos os seres humanos, e que todos os Estados Membros comprometeram-se a tomar medidas separadas e conjuntas, em cooperação com a Organização, para a consecução de um dos propósitos das Nações Unidas que é promover e encorajar o respeito universal e observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem discriminação de raça, sexo, idioma ou religião.

**CONSIDERANDO** que a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que todo homem tem todos os direitos estabelecidos na mesma, sem distinção de qualquer espécie e principalmente de raça, cor ou origem nacional.

**CONSIDERANDO** todos os homens são iguais perante a lei e têm o direito à igual proteção contra qualquer discriminação e contra qualquer incitamento à discriminação,

**CONSIDERANDO** que as Nações Unidas têm condenado o colonialismo e todas as práticas de segregação e discriminação a ele associados, em qualquer forma e onde quer que existam, e que a Declaração sobre a Concessão de Independência, a Partes e Povos Coloniais,

DECRETO Nº 86, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

de 14 de dezembro de 1960 (Resolução 1.514 (XV), da Assembleia Geral afirmou e proclamou solenemente a necessidade de levá-las a um fim rápido e incondicional,

**CONSIDERANDO** que a Declaração das Nações Unidas sobre eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, de 20 de novembro de 1963, (Resolução 1.904 (XVIII) da Assembleia-Geral), afirma solenemente a necessidade de eliminar rapidamente a discriminação racial através do mundo em todas as suas formas e manifestações e de assegurar a compreensão e o respeito à dignidade da pessoa humana,

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e, ainda, reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF. Art. 3º, I e III).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a destinação de recursos vinculados ao Programa Aldir Blanc no Município de Seabra, Bahia, provenientes do inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), às iniciativas no setor das linguagens artísticas de grupos de manifestação cultural da população negra, parda e/ou indígena, em cumprimento à obrigação do Poder Público de efetivação de medidas afirmativas para promover condições equitativas para a igualdade substancial de oportunidades e materialização do objetivo constitucional de construir uma sociedade justa e solidária e, ainda, de redução das desigualdades sociais.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2020.

**Fábio Miranda de Oliveira**  
**Prefeito de Seabra-BA**